



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**DECRETO Nº 11.695/2020**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o cenário mundial de pandemia, caracterizada pela transmissão do novo coronavírus, com a possibilidade de que sua disseminação massiva conduza ao colapso do sistema de saúde, sendo real e iminente risco à vida de milhares de brasileiros, não estando isenta a população alegreense;

**Considerando** que, em resposta à gravidade da situação, pelo Governo Estadual foram editados os Decretos 4597-R/2020, 4599-R/2020, 4600-R/2020, 4623-R/2020, 4624-R/2020, 4625-R/2020, estabelecendo providências em prol da saúde pública;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 11.566-2020 e nº 11.688-2020, estabelecendo providências acerca da situação de emergência no município de Alegre - ES para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), importância internacional e dá outras providências;

**Considerando** que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor de assuntos acerca de interesse local e concorrente para legislar sobre a defesa da saúde;

**Considerando** que continuam suspensas as atividades escolares, haja vista que evitar aglomeração de pessoas é medida eficaz no bloqueio à transmissão do coronavírus, segundo recomendação das autoridades sanitárias brasileiras, notadamente, o Ministério da Saúde, com amparo nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

**Considerando** que, com a publicação da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, foi "autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.";



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Considerando** a Recomendação  
04/2020, Ministério Público do Espírito Santo;

**Considerando** que, em  
consequência, foi editada a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, cujo  
artigo primeiro, disciplina que “durante o período de suspensão de aulas em  
decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional  
e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – Covid-19 fica autorizada,  
em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito  
do PNAE às famílias dos estudantes, **a critério do poder público local**”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A distribuição de gêneros da merenda escolar, disponíveis nas unidades de ensino, vinculadas à rede municipal, obedecerá aos critérios, formas e condições estabelecidas neste decreto:

**Art. 2º** - Será distribuído por família de estudante, devidamente matriculado em unidade de ensino da rede municipal, um kit de alimentos composto dos seguintes itens:

- a) Arroz;
- b) Feijão;
- c) Canjiquinha;
- d) Fubá;
- e) Farinha de Mandioca;
- f) Açúcar;
- g) Macarrão;
- h) Óleo de Soja;
- i) Achocolatado;
- j) Biscoito;
- k) Iogurte;
- l) Leite Integral UHT;
- m) Mistura para mingau;
- n) Polpa de Frutas;
- o) Cenoura;
- p) Maçã;
- q) Banana Prata;
- r) Abacate;
- s) Inhame;
- t) Taioba;
- u) Pernil Suíno;
- v) Carne de Frango (Peito e Coxa e Sobrecoxa);
- w) Filé de Tilápia.

**Art. 3º** - Cada kit de alimento será composto de gêneros de acordo com o cardápio proposto pela nutricionista da Secretaria Executiva de Educação, atendendo as





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

necessidades nutricionais, seguindo a faixa etária e período de permanência na escola, conforme orientação do FNDE, no Art. 14, Parágrafo 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

**Art. 4º** - Poderá haver alteração de itens descritos no artigo anterior, conforme estejam presentes no estoque das unidades e pelo tempo que este durar.

**Art. 5º** - Aplica-se o disposto no item anterior quando se tratar de gêneros perecíveis, não sujeitos a conservação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A entrega dos gêneros ocorrerá na unidade de ensino em que estiver matriculado o estudante, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com família.

**Art. 7º** - Frustrada a providência prevista no artigo 6º, poderá ser estabelecido cronograma de entrega, assegurado o atendimento a todos os que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Esgotado o estoque ou com o retorno das atividades escolares em expediente normal, cessará imediatamente a distribuição a que se refere o presente decreto.

**Art. 9º** - Incumbe à Secretaria Executiva de Educação a coordenação das atividades de entrega do kit de alimentos aos estudantes, cabendo à Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos prestar o apoio que se fizer necessário.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020.

Alegre - ES, 30 de abril de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal